



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 019/2025/TJPA - TERMO DE
DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME
DE CONVÊNIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CENTRO
EDUCACIONAL EVANGÉLICO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90 neste ato representado por seu Secretário de Administração **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela Portaria nº. 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, doravante denominado **DOADOR**; e de outro lado o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO**, inscrito no CNPJ nº 01.836.187/0001-20, com sede à Avenida Dom Pedro II, 789, Centro, Cep: 68440-000, Abaetetuba/PA, Telefones: (91) 99326-3188 / 98542-6850, e-mail: odivilhena@gmail.com, neste ato representado por **ODILENE VILHENA CARVALHO**, doravante denominado **DONATÁRIO**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante denominado **DONATÁRIO**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, referente ao processo SIGA-DOCTJPA-OFI-2024/04055 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 14.133/21, artigo 76, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO, dos materiais relacionados abaixo, dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante.

TIPO DE BENS	TOTAL DE BENS	VALOR TOTAL
APARELHO TELEFONICO	2	R\$ 19,91
ARMARIO	9	R\$ 1.850,62
ARQUIVO	2	R\$ 1.648,36
BALÇÃO	3	R\$ 186,20
CADEIRA	4	R\$ 66,05
CAMERA FOTOGRAFICA	1	R\$ 41,00
CONDICIONADOR DE AR TIPO ACJ	2	R\$ 768,58
ESTANTE	5	R\$ 1.838,61
LONGARINA	2	R\$ 598,35
MESA	5	R\$ 789,60
PROJETOR MULTIMIDIA	1	R\$ 88,96
RACK	1	R\$ 5,00
TOTAL GERAL	37	R\$ 7.901,24

TJPA-OFI-2024/04055
LCT



Assinado com senha por MAURICIO CRISPINO GOMES.
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4209005.30339928-2305 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4209005.30339928-2305>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 10/03/2025 08:13



TJPAOFI202404055A



TJPAOFI202404055A



Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4209005.30361196-7067 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4209005.30361196-7067>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 12/03/2025 12:56





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE - O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pela DONATÁRIA, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar, gozar e dispor livremente dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no art. 106, III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação uma vez que não há repasse de recursos financeiros pelo TJ/PA, na ordem de R\$ 7.901,24 (sete mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio do TJ/PA, constante no processo SIGA-DOC-TJPA-OFI-2024/04055.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DOCUMENTAL - O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

TJPA-OFI-2024/04055
LCT



Assinado com senha por MAURICIO CRISPINO GOMES.
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4209005.30339928-2305 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4209005.30339928-2305>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 10/03/2025 08:13



TJPAOFI202404055A



TJPAOFI202404055A



Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4209005.30361196-7067 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4209005.30361196-7067>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 12/03/2025 12:56





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pela DONATÁRIA, e pelas testemunhas.

Belém, 06 de março de 2025.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração do TJPA

Documento assinado digitalmente
gov.br ODILENE VILHENA CARVALHO
Data: 28/02/2025 13:52:05-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

ODILENE VILHENA CARVALHO
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CENTRO EDUCACIONAL
EVANGÉLICO

Testemunhas:

Nome CPF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA ODICELIA BARBOSA CARDOSO
Data: 28/02/2025 19:55:01-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Nome CPF nº

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA KARLA BESSA PAIVA DE BARROS
Data: 28/02/2025 19:39:17-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

TJPA-OFI-2024/04055
LCT



Assinado com senha por MAURICIO CRISPINO GOMES.
Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4209005.30339928-2305 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4209005.30339928-2305>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 10/03/2025 08:13



TJPAOFI202404055A



TJPAOFI202404055A



Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4209005.30361196-7067 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4209005.30361196-7067>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 12/03/2025 12:56



OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 228/2025-GGP/DPG, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer Jurídico de Nº. 023/2025-NJ-DPE;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2137190, RE-SOLVE;

Afastar o servidor público MOACIR IRAN NASCIMENTO MOARES FILHO, ID Funcional nº 5851564, de suas atribuições funcionais para o exercício de mandato eletivo de Vereador no Município de Belém, nos termos do art. 94, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/1994, durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1174912

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº 019/2025/TJPA // Partes: TJPA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO, inscrito no CNPJ nº 01.836.187/0001-20, com sede à Avenida Dom Pedro II, 789, Centro, Cep: 68440-000, Abaetetuba/PA, Telefones: (91)99326-3188 / 98542-6850, e-mail: odivilhena@gmail.com // Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis // Processo: TJPA-O-FI-2024/04055 // Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 // Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 7.901,24 (sete mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos) // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1174751

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 012/2025-TJPA

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, a UNIÃO por meio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 03.658.507/0001-25 o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.547.343/0001-33, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.703.755/0001-76.

OBJETO: O presente acordo tem por objetivo promover ações conjuntas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª e o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, visando à realização cooperativa de atividades das Casas da Paz e Justiça, assim como a implementação de Praças da Paz e Justiça – como modalidade simplificada e itinerante de atendimento – ambas como foco na conciliação e na justiça restaurativa.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

FORO: Belém/PA

Data da assinatura: 25/02/2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Roberto Gonçalves de Moura – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1174830

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 014.2025-TJPA

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARA-GUAIA, inscrito no CNPJ/MF nº 83.211.391/0001-10,

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação mútua entre os participantes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

FORO: Belém/PA

Data da assinatura: 01/03/2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1174828

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2023/TJPA**PROCESSO: TJPA-MEM-2024/68993**

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 04.567.897/0001-90 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, CNPJ nº 11.118.393/0001-59.

OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Coordenadoria de Justiça Restaurativa -CJR, Vara de Execução Penal da comarca de Santarém, Universidade Federal do Oeste do Pará e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para a implementação de ações que garantam a execução do Projeto "CAMINHO DE CASA" através da realização de Círculos de Construção de Paz com mulheres em cumprimento de fase final de pena privativa de liberdade, de acordo com o disposto pela Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça e no Plano Paz e Bem Viver, da Coordenadoria de Justiça Restaurativa – CJR/TJPA.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência por mais 36 (trinta e seis) meses e a inclusão da Cláusula da proteção dos dados pessoais.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, com início em 11 de abril de 2025 e término em 11 de abril de 2028.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1174935

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ratifica os Convênios ICMS nºs 149, 150, 151, 160 e 172/2024, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam ratificados os seguintes Convênios ICMS celebrados com o Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

I - Convênio ICMS nº 149, de 06 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis, e o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, ambos nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

II - Convênio ICMS nº 150, de 06 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;

III - Convênio ICMS nº 151, de 06 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 151, de 1º de outubro de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás;

IV - Convênio ICMS nº 160, de 06 de dezembro de 2024, que altera o Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

V - Convênio ICMS nº 172, de 06 de dezembro de 2024, que altera e convalida procedimentos previstos no Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO
1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
2º Secretário



TJPAOFI202404055A



Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 4209005.30406396-5969 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4209005.30406396-5969>

Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 12/03/2025 12:56

